



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

CÓDIGO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada pela Direção Nacional do Sinasefe, conforme resolução da plenária 149ª, homologada e ratificada pela Assembleia Geral da Seção Sindical de Pernambuco realizada em 21 de dezembro de 2017, conforme Portaria 01/2018 SINDSIFPE – S.S – SINASEFE faz conhecer o Código Eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do biênio de 2018 a 2020, nos termos do Regimento Interno da referida Seção, em especial do Título IV – Capítulo II (Código Eleitoral) e nos termos do Estatuto do Sinasefe Nacional.

Art. 1º. O Código Eleitoral dispõe acerca dos prazos, instâncias e procedimentos a serem aplicados ao processo eleitoral pela comissão designada para este fim.

Parágrafo Único: O Código Eleitoral é parte integrante do Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE.

Art. 2º – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deste SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE realizar-se-ão a cada dois anos, convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, nas eleições de 2017, as eleições serão convocadas pela Coordenação Provisória.

Art. 3º - Somente poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os/as filiados/as, com:

Parágrafo 1º - Somente poderão votar e ser votados os filiados rigorosamente em dia com suas obrigações regimentais.

Parágrafo 2º – Os eleitores poderão apresentar quaisquer provas admitidas em direito atestando sua condição de filiado quite com suas obrigações regimentais.

Art. 4º – Os membros que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deste SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE S.S.SINASEFE serão eleitos em processo eleitoral único, de acordo com o que preceituam o artigo 34 e seus parágrafos e todos constantes do Regimento Interno.

Art. 5º. Em Assembleia Geral deverá ser eleita uma Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, para coordenar o processo eleitoral da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com o Código Eleitoral, eleitos em Assembleia Geral, convocada para o fim específico 180 dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Extraordinariamente a comissão eleitoral que coordenará o processo eleitoral no ano de 2017 deverá ser eleita assim que averbado este Regimento Interno em



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

cartório, respeitados os prazos para convocatória de tal eleição e designada pela Direção Nacional do Sinasefe, conforme resolução da plenária 149ª, homologada e ratificada pela Assembleia Geral da Seção Sindical.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e executar o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE S.S.SINASEFE;
- II. Divulgar as regras eleitorais que regerão as eleições afixando-as em local público e de fácil acesso para os filiados;
- III- Designar os integrantes da Mesa Receptora de votos;
- IV. Designar os integrantes da Mesa Coletora de votos;
- V- Credenciar os fiscais de votação e de apuração;
- VI - Rubricar as cédulas de votação, através de um de seus representantes;
- VII - Entregar à Mesa Receptora de votos material necessário para a votação;
- VIII - Receber as urnas após o encerramento da votação;
- IX- Zelar pelo andamento do processo eleitoral em todas as suas fases;
- X- Proclamar os resultados da eleição;
- XI. Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos;
- XII – Decidir e julgar as impugnações e recursos interpostos.

Parágrafo 1º - O Código Eleitoral deverá ser publicado num prazo limite de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo 2º - É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral, em qualquer uma das eleições.

Art. 7º. Quando duas ou mais chapas concorrerem ao pleito, a Comissão eleitoral deverá promover debate(s) entre as chapas concorrentes, que será realizado seguindo os seguintes procedimentos:

- a) O número e local dos debates deverão ser acordados pelas chapas;
- b) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- c) Somente participarão do debate até três concorrentes por chapa;
- d) O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação deste;
- e) As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas por Assembleia Geral Extraordinária.
- f) O(s) debate(s) ocorrerá(ão) em local(is) e horário(s) definido(s) pela Comissão Eleitoral e deverá ser filmado e disponibilizado à base do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE.

Art. 8º. A Diretoria Executiva garantirá todo o aparato necessário para viabilizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 9º – As inscrições para concorrerem às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecerão às seguintes disposições:

- I. O número de inscritos em cada chapa, para a Diretoria Executiva, será igual ao número de cargos mais quatro suplentes;
- II. Cada chapa deverá relacionar seus componentes com os respectivos cargos;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

- III. Só poderão fazer parte de chapas os filiados rigorosamente em sintonia com o parágrafo §1º do artigo 34;
- IV. Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas;
- V. As chapas serão identificadas por números inteiros positivos, na ordem de inscrição a partir do número 1 (um);
- VII. Havendo apenas uma chapa inscrita para a Diretoria Executiva, esta será divulgada e identificada como Chapa Única.

Art. 10º. Uma única chapa concorrente ao pleito será eleita para a Diretoria Executiva.

Art. 11. Os candidatos eleitos a conselheiros(as) fiscais serão definidos em ordem decrescente de número de votos.

Art. 12. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-ão num prazo de 15 dias úteis antes do término dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único: Extraordinariamente, em 2017, as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-ão em data e cronograma a ser apresentado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. O Processo Eleitoral será executado pela Comissão Eleitoral designada em Portaria do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE S.S.SINASEFE, sendo que, excepcionalmente, para 2017 foi indicada pela Direção Nacional e homologada e ratificada em assembleia da Seção Sindical.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá definir Subcomissões Eleitorais, para executarem as eleições nos diversos Campi do IFPE e Petrolina.

Art. 14. O prazo para registro das candidaturas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal é das nove às dezessete horas, e será dado um prazo de cinco dias úteis, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, na Secretaria do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE S.S.SINASEFE, devendo a Comissão emitir Recibo e numerá-las por ordem de chegada, a partir do número 1 (um).

Art. 15 – As inscrições concorrentes à Diretoria Executiva, deverão relacionar tantos candidatos quantos forem o número de cargos mais quatro suplentes.

Parágrafo 1º - Todos os candidatos deverão se ater ao artigo 78 e seus incisos, para efeito de participação em chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Nenhum filiado poderá se inscrever em mais de uma chapa nem para mais de um cargo.

Parágrafo 3º - As inscrições das chapas à Diretoria Executiva devem conter dos 15 (quinze) membros, 8 (oito) mulheres, conforme determina o Art. 48 do Estatuto do



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Sinasefe Nacional.

Art. 16. O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia que eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A candidatura para o Conselho Fiscal será individual e considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos na eleição;

Parágrafo 2º - O(A) presidente(a) do Conselho Fiscal será o(a) candidato(a) mais votado(a), e em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento, falta ou renúncia do(s) membro(s) titular(es), assumirá o suplente com maior número de votos.

Parágrafo 4º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 17. O registro previsto no artigo 45 e seu parágrafo único, do Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE, deverá ser solicitado em requerimento apropriado, e contendo: nome completo do candidato, por cargo pretendido, inclusive os de suplentes, a indicação do representante junto à Comissão Eleitoral e uma denominação de chapa.

Parágrafo Único - Deverá ser anexado ao requerimento, uma declaração de aceitação do representante da(s) chapa(s) junto à Comissão Eleitoral, assinada por qualquer um dos candidatos.

Art. 18 – A comissão eleitoral, no prazo de 24 horas, publicará as chapas inscritas concorrentes à Diretoria Executiva e os nomes inscritos para o Conselho Fiscal, de forma física na sede e sítio do SINDSIFPE.

Parágrafo 1º - Da data da publicação narrada no *caput* será aberto prazo de 48 horas para apresentação de pedido de impugnação, acerca dos candidatos e/ou das chapas concorrentes ao pleito eleitoral vigente.

Parágrafo 2º - Havendo impugnação como previsto no parágrafo primeiro, o representante da chapa ou o candidato ao Conselho Fiscal será notificado para que possa apresentar defesa em 24 horas a contar da data do recebimento da notificação.

Art. 19 – A comissão eleitoral terá o prazo de 48 horas para julgar os pedidos de impugnação previstos no parágrafo primeiro do Art. 18 e parágrafo segundo do Art. 49 do Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE, lavrando a ata com registro nominal das chapas e seus respectivos candidatos e o registro nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal, publicando de forma física na sede do sindicato, no mural do sindicato, caso exista disponível em algum campi do IFPE e no sítio do SINDSIFPE todos os aptos para concorrerem à eleição vigente.

Art. 20 – Havendo desistência de candidaturas, os representantes de chapas junto a Comissão Eleitoral, terão prazo máximo de dois dias úteis para requererem a inclusão de substitutos.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo 1º - Não poderá haver desistência de mais de seis candidatos para a Diretoria Executiva. Qualquer número que supere o aqui previsto, implicará na impugnação da chapa e no cancelamento do registro.

Parágrafo 2º - A impugnação de candidaturas poderá ocorrer em casos de desobediência ao artigo 88 do Regimento Interno, aos seus incisos e ao Código Eleitoral incluso.

Parágrafo 3º - Quaisquer recursos impetrados pelas chapas referentes à desistência ou impugnação, serão julgados pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer até 48 horas após o protocolo de recebimento dos recursos.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido o prazo de 20 dias úteis, a partir do 1º dia após a divulgação das chapas aptas ao pleito, prevista no artigo 50 do Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE , como o período das campanhas eleitorais.

Parágrafo 5º - Quaisquer manifestações via panfletos, cartazes, folder's ou outros similares que signifiquem ou sugiram atos de campanha eleitoral e que venham a ocorrer antes do prazo previsto pelo parágrafo anterior, implicarão na impugnação da(s) chapa(s) envolvidas.

Art. 21 – Se decorrido o prazo previsto no artigo 45 do Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE, não houver sido efetuado nenhum registro de chapa ou candidato ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral promoverá, dentro de 48 horas úteis, uma nova convocação, permanecendo válido tudo que consta no Código Eleitoral.

Art. 22 – Será entregue a cada representante de chapa, mediante assinatura de recibo, uma cópia atualizada da relação de todos os filiados aptos a votar do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE S.S.SINASEFE.

Art. 23 – O voto é secreto e será exercido em escrutínio fixado em local apropriado do IFPE e Petrolina.

Art. 24 – As cédulas de votação indicarão os nomes das chapas concorrentes.

Parágrafo 1º - As cédulas de votação para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão independentes e diferentes na cor.

Parágrafo 2º - A cor prevista no parágrafo anterior será assim definida: para as cédulas de votação da Diretoria Executiva, a cor será branca; para as cédulas de votação do Conselho Fiscal, a cor será azul.

Parágrafo 3º - As cédulas de votação só serão válidas quando rubricadas pelos membros da Mesa Coletora.

Art. 25 – As Mesas Coletoras serão compostas por um Coordenador e dois Secretários ordenados como 1º e 2º e indicados pela Comissão Eleitoral.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo 1º – As Mesas Coletoras previstas no *caput* deste artigo serão instaladas no *Campi* do IFPE, reitoria, e *campus* Petrolina e em qualquer outro que vier a ser definido, num total igual ao número de *Campi*, sendo uma em cada.

Parágrafo 2º - Os horários de instalação e funcionamento das Mesas Coletoras serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral, a quem compete dar publicidade. As eleições serão realizadas no período das nove às vinte horas.

Art. 26 – Os trabalhos de cada Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa para cada Mesa Coletora, desde que, haja comunicação por escrito à Comissão Eleitoral, até 48 horas antes do início das eleições.

Parágrafo Único – Na ausência de um ou mais membros das Mesas Coletoras, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata substituição.

Art. 27 – Para o funcionamento das Mesas Coletoras, não serão admitidos nenhum tipo de interferência.

Art. 28 – Os trabalhos das Mesas Coletoras serão definidos, inclusive sobre seus tempos de início e término, no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - A lista de votação será providenciada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Uma conferência, antes da apuração dos votos em separado será feita para a verificação da possibilidade de existência de votos em duplicidade.

Parágrafo 3º - Constatada a duplicidade de votos, estes serão anulados para todos os efeitos.

Art. 29 – Ao término da coleta de votos, os membros da Mesa Coletora farão o fechamento das urnas utilizando fita gomada, e assinarão sobre o lacre juntamente com os fiscais, e lavrarão a respectiva Ata, que deve conter o número de votantes, o número de votos em separado e os protestos.

Art. 30 – Ao término da votação, as urnas serão levadas ao local definido pela Comissão Eleitoral, onde se procederá a apuração.

Art. 31 – Os eleitores, pela ordem de apresentação à Mesa, assinarão a lista de votantes e receberão as cédulas de votação. Após a realização das suas opções de voto, dobrarão as cédulas e depositarão nas urnas.

Parágrafo Único – As cédulas de votação previstas no *caput* deste artigo deverão antes de serem depositadas na urna, ter suas partes rubricadas exibidas para os membros da Mesa Coletora e para os fiscais.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Art. 32 – Os eleitores em trânsito votarão em separado e assinarão lista em separado, sendo o voto identificado, posto em envelope, lacrado, e depositado na urna.

Parágrafo Único – Os filiados cujos nomes não constarem da lista de votação, mas comprovarem suas filiações votarão normalmente e assinarão a lista em separado.

Art. 33 – No ato de votação, os eleitores terão que apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identidade ou a carteira funcional ou ainda contracheque atualizado acompanhado de qualquer documento com foto.

Art. 34 – A apuração dos votos será executada em local designado pela Comissão Eleitoral após definição das Mesas Coletoras, que receberão das Mesas Coletoras as urnas lacradas, as Atas e as listas de votação.

Parágrafo 1º – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos, por Mesa Coletora.

Parágrafo 2º - É de competência das Mesas Coletoras separarem as cédulas de votação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os votos impugnados serão destacados e separados.

Parágrafo 4º - As Mesas Apuradoras computarão todos os votos separados, inclusive os impugnados.

Parágrafo 5º - Havendo dificuldade para a definição das Mesas Apuradoras, a Comissão Eleitoral poderá indicar as Mesas Coletoras para apurarem os votos.

Art. 35 – As Mesas Apuradoras verificarão se o número de votos confere com o número de assinaturas das listas de votação.

Parágrafo 1º - Se o número de votos for menor ou igual ao número de votantes, as Mesas Apuradoras procederão a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas de votação for maior do que o número de votantes, as Mesas Apuradoras procederão a apuração, mas com as seguintes observações:

I - se a diferença entre os votos das chapas for maior do que a diferença entre o número de assinaturas e o número de votos, as Mesas Apuradoras considerarão válidas e procederão a contagem; caso contrário, as Mesas Coletoras não considerarão válidas e impugnarão as urnas;

II - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes relacionados far-se-á a apuração normalmente;

III - se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados far-se-a a apuração descontando dos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente as cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

IV - se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 3º - A anulação da urna, havendo mais de uma, não importará na anulação do pleito.

Art. 36 – Os votos em separado considerados inválidos, não serão computados como nulos.

Art. 37 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, será proclamada vencedora aquela cuja soma das idades de seus componentes seja a maior.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através de quadro de avisos, mensagens eletrônicas, sítios na internet e outros meios que julgar necessários.

Art. 39. A posse dos eleitos dar-se-á em solenidade convocada para este fim, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em até 07 dias após o dia das eleições.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 48 horas, comunicará por escrito ao SINASEFE Nacional e em seu sítio a posse dos eleitos.

Art. 40. As notificações para fins eleitorais e comunicações gerais da comissão eleitoral serão realizadas pelo correio eletrônico: **comissaoeleitoralpe2018@gmail.com**

Parágrafo Único: Será de responsabilidade exclusiva dos representantes de chapas e candidatos ao Conselho Fiscal das informações repassadas à Comissão Eleitoral.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos e publicados pela Comissão Eleitoral.

Recife – PE, 29 de janeiro de 2018.

Comissão Eleitoral

Clarissa Maciel Cavalcante

Cátia Cilene Farago

Paulo Rodrigo Alves dos Reis

Silvio Sérgio Oliveira Rodrigues

Roberto Wallace Viana



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DAS CHAPAS

NOME DA CHAPA: _____

Declaramos, para os devidos fins, que a nossa chapa é concorrente à eleição da Diretoria do SINASEFE Seção Sindical de Pernambuco para o biênio de 2018 a 2020. Mediante a inscrição, estamos cientes do Código Eleitoral estabelecido para este processo eleitoral.

CARGO, conforme Art.13 e 14 conforme Regimento Interno¹	NOME LEGÍVEL	SIAPE
I. Coordenação Geral, que terá dois (2) membros;		
II. Coordenação de Secretaria Geral, que terá um (1) membro;		
III. Coordenação de Administração e Finanças, que terá dois (2) membros;		
IV. Coordenação de Política de Pessoal, que terá dois (2) membros, um Técnico administrativo e um docente;	Técnico:	
	Docente:	
VI. Coordenação de Comunicação, que terá um (1) membro;		
VII. Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, que terá um (1) membro;		
VIII. Coordenação de Formação Política, que terá um (1) membro;		

¹ As inscrições das chapas devem cumprir o requisito do Art. 15, parágrafo 3º deste código eleitoral: As inscrições das chapas à Diretoria Executiva devem conter dos 15 (quinze) membros, 8 (oito) mulheres, conforme determina o Art.48 do Estatuto do Sinasefe Nacional.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

IX. Coordenação Jurídica e Relações Sindicais, que terá um (1) membro.		
X. Suplentes, a chapa deve ter 4 (quatro) membros		

Recife-PE, ____/____/____.

Representante da chapa (nome completo):

Telefone: () _____

E-mail: _____



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ANEXO II

Declaração de aceite do candidato (a) de chapa e dados pessoais²

Eu, _____, servidor (a) público federal Lotado
(a) _____, matrícula Siape _____, RG nº
_____ órgão expedidor _____, CPF _____,
PIS/PASEP _____, residente
_____, CEP
_____, telefone () _____, e-mail:
_____, declaro para fins de identificação
que estou candidato na chapa
_____ ao cargo de
_____.

Recife-PE, ___/___/___

Assinatura do (a) Candidato (a) conforme RG

² Cada candidato (a) deve preencher a sua, a qual deverá ser entregue a comissão eleitoral pelo representante da chapa no ato da inscrição.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

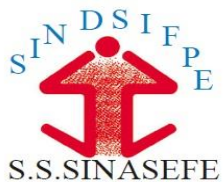
ANEXO III

Declaração de aceitação para ser representante da chapa

Eu, _____, servidor (a) público federal Lotado
(a) _____, matrícula Siape _____, RG nº
_____ órgão expedidor _____, CPF _____,
PIS/PASEP _____, residente
_____, CEP
_____, telefone () _____, e-mail:
_____, declaro para fins de identificação
que aceito ser o representante da chapa
_____ para dirimir quaisquer
demandas junto a comissão eleitoral.

Recife-PE, ___/___/___

Assinatura do (a) Candidato (a) conforme RG



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ANEXO IV

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Recebemos a inscrição da chapa _____, a qual receberá o número _____ para concorrer à eleição da Diretoria Executiva do SINASEFE – Seção Sindical de Pernambuco para o biênio de 2018 a 2020.

Recife-PE, ____/____/____.

ASSINATURA - MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ANEXO V

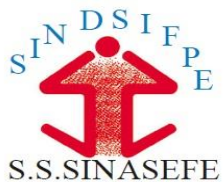
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Eu, _____, servidor (a) público federal Lotado
(a) no _____, matrícula Siape _____, RG nº
_____ órgão expedidor _____, CPF _____,
PIS/PASEP _____, residente
_____, CEP
_____, telefone () _____, e-mail:
_____, declaro para os devidos fins, que
desejo concorrer à eleição do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva do SINASEFE –
Seção Sindical de Pernambuco, biênio de 2018 a 2020.

Mediante a inscrição, estou ciente do Código Eleitoral estabelecido para este processo eleitoral.

Recife-PE, ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato ao Conselho Fiscal conforme RG



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ANEXO VI

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Recebemos a inscrição do(a) filiado (a) _____ para
concorrer ao Conselho Fiscal do SINASEFE– Seção Sindical de Pernambuco para a gestão
2018 a 2020.

Recife-PE, ____/____/____.

ASSINATURA DE UM MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ANEXO - VII

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Divulgação do Código Eleitoral

29 de janeiro de 2018

Inscrição das chapas e membros ao Conselho Fiscal

26 de fevereiro a 02 de março de 2018

De 9 às 17 horas na sede da Seção Sindical de Pernambuco

Endereço

Rua Iaasc Buril, nº 119, várzeas, Recife, Pernambuco CEP 50.741-490

Publicação das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e os nomes inscritos para o Conselho Fiscal

03 de março de 2018

Impugnação de candidatos e/ou das chapas concorrentes: em até 48 horas da data publicação dos (as) inscritos (as)

Notificação de candidatos e/ou das chapas impugnadas: ocorrerá em até 24 horas após a impugnação junto a Comissão Eleitoral

Defesa das impugnações: em até 24 horas, a contar do recebimento da notificação pelo do representante da chapa ou candidato (a) do conselho fiscal.

Resultado do julgamento de impugnação e Homologação das chapas inscritas e dos membros ao Conselho Fiscal/: ocorrerá em até 48 horas, após os registros das defesas.

Campanha eleitoral

12 de março a 9 de abril de 2018

Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

10 de abril de 2018

Assembleia de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, PREVISTA

12 de abril de 2018